

<b>Tipificação Resumida:</b> Deixar reduzir velocidade nas vias rurais cuja faixa domínio não esteja cercada.			<b>Código do Enquadramento:</b> 630-00
<b>Amparo Legal:</b> Art. 220, V.			
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Deixar de reduzir a velocidade do veículo de forma compatível com a segurança do trânsito nas vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.			
<b>Gravidade:</b> Grave	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
<b>Pontuação:</b> 5	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.		
<b>Quando AUTUAR:</b>	<b>Quando NÃO Autuar:</b>	<b>Definições e Procedimentos:</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT:</b>
1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade do veículo em de forma compatível com a segurança do trânsito em vias rurais cuja faixa de domínio não esteja cercada.	<p>1. Condutor que deixar de reduzir a velocidade de forma compatível com a segurança no trânsito, utilizar enquadramento específico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1. em aproximação a passeatas, aglomerações cortejos e desfiles: 626-20, art. 220, I;</li> <li>1.2. em local controlado por agente da autoridade: 627-00: art. 220, II;</li> <li>1.3. em aproximação à calçada (628-91) ou de acostamento (628-32), art. 220, III;</li> <li>1.4. ao aproximar-se ou passar por interseção não sinalizada: 629-70, art. 220, IV;</li> <li>1.5. em via rural com faixa de domínio sem cerca: 630-00, art. 220, V;</li> <li>1.6. ao aproximar-se de curva de pequeno raio: 631-90, art. 220, VI;</li> <li>1.7. ao aproximar-se de local sinalizado com obras ou trabalhadores na pista: 632-70, art. 220, VII;</li> <li>1.8. sob chuva, nebrina, cerração ou vento forte: 633-50, art. 220, VIII;</li> <li>1.9. quando pavimento estiver escorregadio, defeituoso ou avariado: 635-10, art. 220, X;</li> <li>1.10. ao aproximar-se de animais na pista: 636-00</li> <li>1.11. em declive: 637-80, art. 220, XII;</li> <li>1.12. ao ultrapassar ciclista: 638-60, art. 220, XIII;</li> <li>1.13. na proximidade de escola (639-41), hospital (639-42), estação de embarque/desembarque (639-43) ou onde haja intensa</li> </ul>	<p>1. A fiscalização deste dispositivo dispensa a utilização de medidor de velocidade.</p> <p>2. VELOCIDADE COMPATÍVEL: para fins deste dispositivo, a velocidade compatível com a segurança no trânsito é aquela em que o condutor reduz efetivamente a velocidade do veículo, de forma que fique claro ao agente a redução em relação à velocidade anterior de aproximação, de modo a se evitar o risco de um sinistro de trânsito.</p> <p>3. FAIXA DE DOMÍNIO: superfície lindeira às vias rurais, delimitada por lei específica e sob responsabilidade do órgão ou entidade de trânsito competente com circunscrição sobre a via.</p>	1. O condutor não reduziu a velocidade ao transitar em via com faixa de domínio sem cercas.

	<p>movimentação de pedestres (639-44).</p> <p>2. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de pessoas, como préstimos, passeatas, desfiles e outros, utilizar enquadramento específico: 610-60, art. 213, I.</p> <p>3. Veículo que não para a marcha quando for interceptado por agrupamento de veículos, como cortejos, formação militares e outros, utilizar enquadramento específico: 611-40, art. 213, II.</p>		
<b>Informações Complementares:</b>			
Não há.			

Consulta Pública